

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.815, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.490, de 06 de novembro de 1990.

(Projeto de Lei nº 55/2001, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa – Pio)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

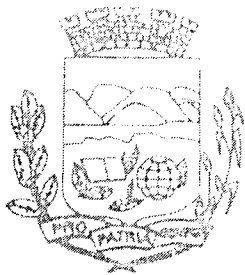
Art. 1º. O art.1º da Lei nº 2.490, de 06 de novembro de 1990, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder os serviços de limpeza dos terrenos urbanos e a reformar e construir as calçadas dos imóveis que não as possuam ou que as tenham em mau estado.

§ 1º. Os serviços de que trata este artigo somente serão realizados pela Prefeitura depois que os proprietários dos imóveis sejam devidamente notificados, ficando determinados os seguintes prazos para a execução:

- I – 30 (trinta) dias para limpeza de terrenos.**
- II – 30 (trinta) dias para reforma da calçada.**
- III – 90 (noventa) dias para construção de calçadas.”**

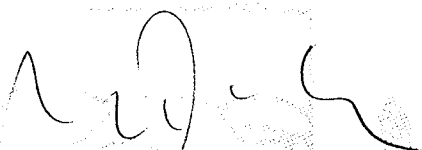
PALACETE 10 DE JULHO



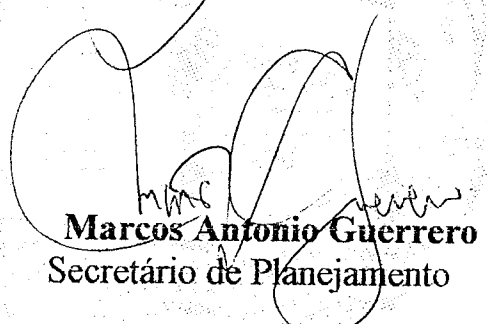
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2001.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 12 de julho de 2001.



Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes